



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 3668/2025  
Fls.150

# **EDITAL DEFINITIVO**

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE BENS (SRP)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

|                                                       |                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Nº: 3668/2025                                | Fundamento Legal: Legal: Lei Federal nº 14.133/2021                                                                                 |
| Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Insulina. | Critério de Julgamento: menor preço por item.                                                                                       |
| Execução Data/Horário: 10 de março de 2026 às 10:00h. | Local de Realização:<br><a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> (Portal Nacional de Compras |

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de **Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço por item para Registro de Preço para Aquisição de Insulina, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital, na forma da lei.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 080/2023, 081/2023, 083/2023, 085/2023, 086/2023, 087/2023, 089/2023, 119/2023, 520/2023 e 036/2024 bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4. As alterações/retificações realizadas de forma fundamentada, e devidamente publicadas, vincularão todos os participantes a se submeterem as regras estabelecidas no Edital.

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras) e pelo site da Prefeitura de São

Gonçalo.

1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: [cplsaudesg@gmail.com](mailto:cplsaudesg@gmail.com).

1.7.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8. Os interessados poderão formular impugnações até 3 dias uteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: [cplsaudesg@gmail.com](mailto:cplsaudesg@gmail.com).

1.8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.8.2. A impugnação não possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

2.1. Autorização do Rafaella Apolinário Pinheiro, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, constante no Processo Administrativo nº 3668/2025 de 18/11/2025, em fls. 148.

## **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

3.1. No dia 10 de março de 2026 às 10:00h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 90004 /2026, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **4. OBJETO**

4.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para Aquisição de Insulina,

conforme as especificações constantes deste Edital.

4.1.1. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é de 100% ( cem por cento).

4.1.2. A quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada corresponde a 50% ( cinquenta por cento).

4.1.3. Não se aplicará o disposto no art.48,III da Lei complementar nº 123/06, com base no art.49,III, considerando a complexibilidade da divisão dos objetos a serem adquiridos e de que já existem itens atendidos pela Lei complementar nº 123/06.

## 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos correrão a conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde através da proposta encaminhada da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA** – para o exercício de **2026** do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo.

PT: 23.051.10.301.2072.2125

ND: 33.90.30.00

Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0034, 2.600.000.0034, 1.621.0000.0039, 2.621.0000.0039.

PT: 23.051.10.303.2006.2092

ND: 33.90.30.00

Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0036, 2.600.000.0036, 1.621.0000.0041, 2.621.0000.0041.

PT: 23.051.10.302.2044.2123

ND: 33.90.30.00

Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 2.600.000.0035, 1.621.0000.0040, 2.621.0000.0040.

PT: 23.051.10.302.2045.2124

ND: 33.90.30.00

Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 2.600.000.0035, 1.621.0000.0040, 2.621.0000.0040.

PT: 23.051.10.302.0004.0011

ND: 33.90.30.00

Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 2.600.000.0035, 1.621.0000.0040, 2.621.0000.0040.

5.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo XII, totalizando a importância de R\$ 2.553.142,00 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e dois reais).

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço por item.

## **7. PRAZOS**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 14.133/2021, se houver interesse da administração.

7.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 080/2023.

7.2.1. No caso de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.3. A entrega do(s) bem(ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência.

7.4. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.5. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.6. As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanece vantajoso, a partir da data de sua publicação, devendo haver a publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de São Gonçalo.

7.6.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 7.6.

7.6.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.6.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.)

8.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9. – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10. – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em

qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.18. Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, fica autorizado a adesão à presente Ata de Registro de Preços. A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual defluiu em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 520/2023.



## **9. CREDENCIAMENTO**

9.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao à Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

## **10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. A proposta e a documentação de habilitação, será enviado por todos licitantes independentemente da ordem de classificação, após a fase de lances, quando solicitado pelo pregoeiro e no prazo de 02 horas (duas horas) a contar da abertura da janela de convocação, em formato digital, nos termos do item 12.5.2.

10.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço por lote do objeto licitado.

10.2. A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.2. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de fase de lance e julgamento da proposta.

10.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação,



constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

10.5. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.7. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido

diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.8.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.8.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

11.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.11.2.

11.2. Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 00,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4.2. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.4.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.5. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.5.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por item sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) menor preço por lote na estimativa

orçamentária.

12.1.1. Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária.

12.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que contiverem vícios insanáveis;
- c) Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) Que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;

12.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes

12.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.3.1. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.3.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

12.3.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

12.3.2.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

12.3.2.4. No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.3.4. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

12.4.1. Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor valor.

12.6. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.7. A Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo poderá requisitar, a qualquer momento, do licitante provisoriamente vencedor, amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, conforme justificativa no processo administrativo e na forma do Termo de Referência.

12.7.1. Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2. Na hipótese de não entrega ou de rejeição do produto apresentado pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7.3. Para além de homologação de amostra na fase de julgamento das propostas, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

12.8. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

(a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

(b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

(c) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, observado o item 12.5.2.

(d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(e) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

(f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9. Encerradas as negociações, deve ser apresentada a ordem de classificação de todas as participantes.

12.9.1. Estabelecida a ordem de classificação, deve ser verificado se a oferta de menor valor e se a oferta da microempresa ou empresa de pequeno porte com melhor classificação são consideradas aceitáveis.

12.9.2. Ultrapassados os procedimentos descritos no item 12.9 e no subitem 12.9.1, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

(a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensão de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

(b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

(c) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, somente quando solicitada(s) a fazê-lo pelo Pregoeiro. A remessa deverá ser realizada por meio do Sistema COMPRASNET.

(d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da(s) licitante(s) quanto às condições de habilitação, indicando, desde logo, a data e hora em que a sessão será reaberta.

(e) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos

equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

(f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

(g.1) Caso a licitante detentora da oferta de menor valor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não é necessária a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, devendo ser observada a preferência para a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte que oferecer preço superior em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

(g.2) Caso a licitante detentora da oferta de menor valor não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, mas ocorrer o empate ficto ou presumido, e sendo apresentada melhor proposta por microempresa ou empresa de pequeno porte, não é necessária a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

(g.3) Caso não ocorram as situações descritas nas alíneas g.1 e g.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para indicar se poderá contratar 10% (dez por cento) do objeto licitado pelo preço apresentado na proposta vencedora (observada a preferência para contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte que oferecer preço superior em até 10% do melhor preço válida, hipótese em que a empresa de médio ou grande porte vencedora do certame será contratada para fornecer 90% (noventa por cento) do objeto licitado;

(g.4) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não aceite contratar 10% (dez por cento) do objeto licitado pelo preço apresentado na proposta vencedora, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte para o exercício de igual direito.

12.10. Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.10.1. Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.10.

12.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

### **13. HABILITAÇÃO**



13.1. Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá remeter à Comissão Permanente de Licitação, São Gonçalo Shopping, situada a Avenida São Gonçalo, 100 – Boa Vista – G2, CEP: 24466-010, a documentação de habilitação encaminhada por meio do Portal Nacional de Compras em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da sessão de julgamento e solicitação da mesma via chat;

13.2. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- Documentação relativa à habilitação jurídica;
- Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- Documentação relativa à habilitação fiscal;
- Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- Documentação relativa à qualificação técnica.

13.2.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.5. A documentação exigida para atender as alíneas 13.6 à 13.9 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### **13.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.7.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

13.7.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado



dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

13.7.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

13.7.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

13.7.5. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

13.7.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7.7. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

### **13.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

13.8.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.8.3. Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

13.8.3.1. O Índice de Solvência Geral (ISG), corresponde ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ATIVO TOTAL

ISG = \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO

PRAZO

13.8.4. Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral (ILG) – Igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral (ISG) – Igual ou maior que 1,0.

13.8.5. As empresas deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor total ESTIMADO da licitação.

13.8.6. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

13.8.7. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

13.8.8. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

13.8.8.1. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

13.8.8.1.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

13.8.8.1.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item **13.7.1.** limitar-se-ão ao último exercício.

13.8.9. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021] do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

13.8.10. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação

econômico–financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.11. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de São Gonçalo, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

13.8.12. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 do Pregão Eletrônico nº\_9 0 0 0 8 / 2 0 2 5 .

### **13.9. HABILITAÇÃO FISCAL**

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

13.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

13.9.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.9.4. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

13.9.4.1. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

13.9.4.2. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

13.9.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–

FGTS.

13.9.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.7. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.9.7.1. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

13.9.7.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13.10. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

13.10.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do AnexoV, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

13.10.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

13.10.3. Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, anexo V I I I .

13.10.4. Declaração de responsabilização civil e administrativa, anexo I I

13.10.5. Declaração de inexistência de nepotismo, anexo III

13.10.6. Declaração conforme ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, anexo IV

## **13.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **13.11.1. DA EMPRESA**

13.11.1.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;

13.11.1.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento e Regularidade junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comum e Especial quando cotar itens regulados pela Portaria 344/98;

13.11.1.3. Autorização de Funcionamento da empresa publicada no D.O.U (Diário Oficial da União) emitida pela **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, do fabricante ou importador.

13.11.1.4. Como requisito da qualificação técnica a licitante deverá apresentar 01(um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídica, de direito público ou privado, emitido por entidade, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividades do objeto igual ou semelhante ao desta aquisição.

### **13.11.2. DO(S) PRODUTO(S)**

13.11.2.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar junto com a proposta e documentação de habilitação solicitada pelo pregoeiro os seguintes documentos:

- Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela portaria nº 3.765 de 25/10/1998) e Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto nº 79.094 de 05/01/1977 ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)), emitido pela ANVISA/ Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:
- Certificado de Registro de Medicamento, em original e/ou de publicação do Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada de documentos emitidos por meio eletrônico o (a) pregoeiro (a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos sites oficiais;
- Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro, a copia dos registros de medicamentos ou publicações no DOU e/ou a que se refere, a fim de facilitar a análise;
- Se o medicamento constar na relação da portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA;
- Somente serão aceitos documentos que encontrarem em situação regular de data em vigência na conferência;

- Os documentos deverão ser organizados e devidamente identificados, estando as referidas informações solicitadas em destaques, por meio que facilite a sua identificação visual.

## **14. RECURSOS**

14.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado à licitante vencedora a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de 10 dias, a contar do recebimento.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

15.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer

da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## **16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.1.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.2. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.2. A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo XIII).

16.5. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.6. O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços



registrados.

16.7. A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº520/2023.

## **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo X I I I .

17.1.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

## **18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

18.1. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo e as licitantes vencedoras.

18.1.1. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo ,o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Edital.

## **19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de

fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

19.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

19.3.4. Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

19.3.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

19.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

19.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V. não aceitar o preço revisado pela Administração.

19.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

## **20. GARANTIA**

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **21. CONTRATAÇÃO**

21.1. Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.3. A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na

impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

21.3.2. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.4.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer bens com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1. No caso de adjudicatária vencedora domiciliada no Município de São Gonçalo, essa deverá apresentar certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a adjudicatária proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

21.5.2. No caso de adjudicatária vencedora domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de São Gonçalo, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a adjudicatária, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a adjudicatária proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

21.6. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.7. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e

demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.8. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas

decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

21.10. A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

- a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;
- b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.11. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

## **22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);
- Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF ou certidões CNDT, CND e CRF, por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, art 91, §4º da Lei 14.133-21, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento;

22.2. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigações contratuais, o contrato estará passível de cancelamento e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

22.3. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30(trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/21.

22.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.7. Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

22.8. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

22.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

22.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Prefeitura.

- Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.



22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365} \quad 0$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 23. REAJUSTE

23.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGPM, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da

Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

23.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

## 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



24.1. A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 155 e Decreto Municipal n.º 085/2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **25. FORO**

25.1. Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

26.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

26.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

São Gonçalo, 25 de Novembro de 2025.

---

Rafaella Apolinario Pinheiro  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
Mat.40839

---

Natanna Rodrigues de Brito Santana  
Pregoeiro  
Mat.: 40838

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

#### 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 085/2023 , 087/2023, 119/2023, 520/2023 e 036/2024** bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

**2.1.** O presente Termo de Referência é documento integrante do expediente deflagrado para instauração de procedimento licitatório com intenção de registro de preço para Aquisição de Insulina para suprir as necessidades do município de São Gonçalo/RJ, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos;

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                    | Und     | QUANT. | QUANT.<br>MÍNIMA POR<br>SOLICITAÇÃO. |
|------|--------------------------------------------------|---------|--------|--------------------------------------|
| 1    | Insulina Determir Flexpen 3ml.                   | Canetas | 1000   | 83                                   |
| 2    | Insulina Semaglutida 1mg.                        | Canetas | 600    | 50                                   |
| 3    | Insulina Semaglutida 2,4mg.                      | Canetas | 600    | 50                                   |
| 4    | Insulina Asparte com Nicotinamida Flexpen - 3ml. | Canetas | 1500   | 125                                  |
| 5    | Insulina Glargina Flexpen - 3ml.                 | Canetas | 500    | 42                                   |
| 6    | Insulina Glargina Solustar Flexpen - 3ml         | Canetas | 500    | 42                                   |
| 7    | Insulina Glulisina Flexpen - 3ml                 | Canetas | 500    | 42                                   |

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação visa atender a demanda da área requisitante, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste presente instrumento.

**3.2.** De acordo com o art. 8º, inciso III do Decreto Municipal n.º 119/2023 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

#### 4. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) **Assegurar a continuidade do tratamento** dos pacientes atendidos regularmente nas unidades de saúde do Município de São Gonçalo, garantindo a integralidade e a qualidade da assistência prestada;
- b) **Cumprir as diretrizes e metas** estabelecidas pelas políticas públicas de saúde, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e demais normativos vigentes, observando os princípios da universalidade, equidade e eficiência;
- c) **Manter a regularidade e a eficiência operacional** dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a evitar descontinuidade nas atividades essenciais ao atendimento da população.

4.1 A presente contratação tem por objetivo alcançar a **melhor relação custo-benefício**, considerando os aspectos financeiros, econômicos e administrativos, de modo a garantir que os serviços sejam executados com **celeridade, economicidade e sustentabilidade**.

4.2 Em conformidade com os **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação busca assegurar que a **seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública ocorra de forma **isonômica, eficiente** e alinhada à promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável**.

#### 5. JUSTIFICATIVA:

##### 5.1. DA AQUISIÇÃO

**5.1.1.** A referida Aquisição de insulinas se faz necessária pelo amparo direto aos pacientes diabéticos do Município de São Gonçalo, em relação aos medicamentos não previstos na relação básica da Secretaria Municipal de Saúde, visando cumprir as determinações inerentes do Estado e a fim de desempenhar um bom trabalho.

**5.1.2.** A motivação esta relacionada à preocupação com a saúde e bem estar de grupos específicos, refletindo um comprometimento com a atenção aos pacientes, atendendo as diversas necessidades deste grupo e comprometendo-se a fornecer produtos de qualidade a cada situação clínica.

##### 5.2. DO QUANTITATIVO

**5.2.1.** As quantidades estimadas foram baseadas dado o consumo dos anos anteriores e as previsões de uso do objeto, conforme prevê o art.40, inciso III da Lei 14.133/21. Destaca-se ainda, que tais estimativas visam garantir que as necessidades sejam atendidas de forma apropriada e dentro das projeções de demanda.

5.2.2. Insta salientar que, no último certame realizado por esta Administração – Processo FMS nº 1239/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 90013/2024 – os respectivos itens não obtiveram êxito na fase de negociação, em razão da ausência de economicidade para o ente público. Diante do insucesso do referido processo e visando atender aos pacientes do Município de São Gonçalo que necessitam dos medicamentos em questão, torna-se necessária o fornecimento conforme estipulado.

### **5.3. PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.3.1.** A licitação terá como base a proposta mais vantajosa à Administração, prezando o ciclo de vida do objeto, a economicidade, impessoalidade e eficiência.
- 5.3.2.** O parcelamento da contratação é aplicável, pois se trata de elevada quantidade de insumos que devem ser armazenados de maneira correta, visto a validade.
- 5.3.3.** Sendo assim não trará prejuízos a Administração, pautando-se nos princípios de conveniência e oportunidade, trazendo confiabilidade na utilização.

*Lei 14.133/21:*

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*[...]*

*II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*

*III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;*

*IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;*

*V - atendimento aos princípios:*

*[...]*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

## **6. DA ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** No que concerne ao Sistema de Registro de Preços, este tem sido de grande valia à disposição da Administração Pública, pois traz melhoria a gestão e, principalmente, efetiva o alcance aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência. Mostrou-se um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para o Estado. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública economiza tempo, pessoal e recursos.

## **7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, fica autorizado a adesão à presente Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, respeitando as condições de vigência da ata, da prévia consulta e anuência do órgão gerenciador quanto à adesão, dos limites de quantitativo do objeto, da aceitação, pelo fornecedor, quanto à contratação pretendida, das condições previstas no Edital e da comprovação da vantagem para a adesão.

**7.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder nas condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 520/2023, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

**7.3.** A adesão à Ata de Registro de Preços submete-se à comprovação da similaridade entre os objetos a serem contratados pelo órgão ou entidade “carona” e aqueles registrados na presente ata, assim como o preço registrado deve em relação aos preços praticados no mercado, encontrar a vantagem para a Administração.

## **8. DO CONVITE À OUTROS ÓRGÃOS**

Informamos que não convidamos outros órgãos da Administração Pública, de acordo com Decreto Municipal nº 520/2023, tendo em vista que tal procedimento ensejaria no maior retardamento no prosseguimento da licitação e por se tratar de produtos exclusivos da Saúde.

## **9. VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 dias a contar da data de sua emissão.

## **10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**10.1.** O presente estudo refere-se à aquisição de insulinas visando atender as demandas de pacientes diabéticos desta municipalidade;

**10.2.** A realização de licitação através dos parâmetros descritos acima permite a evolução significativa do planejamento das atividades, além de estar condicionado aos princípios da Administração Pública, trazendo segurança ao objeto;

**10.3.** A realização de licitação através do Pregão com Intenção de Registro de Preço, esta condicionada aos princípios da administração pública, trazendo segurança ao objeto e permitindo a evolução significativa do planejamento das atividades, além de:



- 10.3.1.** Facultatividade na obtenção do objeto licitado, sendo assim, a administração tem a discricionariedade de agir conforme as suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis;
- 10.3.2.** Possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade. Ademais, no momento de assinatura da ata, a administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo prontidão na obtenção dos produtos desejados;

## **11. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com Intenção de Registro de Preço critério de julgamento menor preço por item, e modo de disputa aberta em consonância a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 520/2023. Esta combinação se mostra adequada, pois dessa maneira os proponentes acompanham em tempo real os lances ofertados, assim aumentando a transparência, competitividade e consequentemente a economicidade para aquisição em epígrafe.

## **12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Após verificação do item a ser contratado, observou-se que não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que todos os meios necessários para à aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

**13.1.** O bem que se pretende adquirir enquadram-se na classificação de comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 085/2023.

## **14. DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Referência tem amparo legal no Decreto Municipal nº 520/2023, e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/21.

## **15. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** O prazo de entrega do(s) objeto(s) é de 15(quinze) dias corridos, contados da retirada da nota de empenho pela Contratada;

**15.2.** O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas, na Farmácia Judicial, localizado à Av. São Gonçalo, 100 - Boa Vista- São Gonçalo - G2 - RJ- CEP: 24466-970 – São Gonçalo/RJ;

**15.3.** O(s) objeto(s) não poderá(ão) ter validade na data da entrega inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante;

**15.4.** Correrão por conta da Contratada, até a entrega do objeto, todas as despesas referentes à entrega do objeto, como, por exemplo, frete, tributo, etc.

**15.5.** As especificações dos objetos descritos na proposta deverão ser fiéis ao produto ofertado pelo licitante, e não a simples cópia do descritivo, contendo as características dos produtos com riqueza de detalhes, marcas ou referências, e outros dados que possam ser utilizados para o conhecimento do produto ofertado;

**15.6.** A substituição e/ou troca, será admitida apenas quando houver indicação de produto de qualidade igual ou superior aos especificados originalmente.

**15.7.** A especificação dos suprimentos deverá ser compatível com o produto apresentado e as informações contidas no Edital.

**15.8.** O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no prazo de 05 ( cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta;

- Poderá ser dispensado o recebimento provisório. Dispensado, o mesmo será substituído por recibo a ser emitido pelo responsável do Almoxarifado da Farmácia Judicial;
- O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregues com embalagens e rótulos originais e conforme Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 185 de 22 de outubro de 2001
- O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregues acompanhados da nota fiscal, onde constará detalhadamente, entre outros, as indicações da marca, fabricante, modelo, procedência, garantia e seu prazo, etc.

**15.9.** O(s) objeto(s) será (ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo requisitante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

- Na hipótese de a verificação a que se refere à cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**15.10.** O recebimento provisório ou definitivo do(s) objeto(s) não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

**15.11.** O recebimento do(s) objeto(s) de valor (es) superior (res) a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 16. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 14.133/2021, se houver interesse da administração.

A contratada terá o prazo de 3(três) dias úteis para assinatura da ata.

## 17. DA APRESENTAÇÃO DE CATALOGOS/AMOSTRA

Após o encerramento da fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, **quando convocado** Pelo Pregoeiro, apresentar catálogo ou folder do(s) produto(s) licitado(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas através do campo anexo do portal Comprasnet.

Caso o catálogo ou folder do(s) produtos não seja suficiente para a verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e no Edital, o licitante deverá encaminhar amostra do(s) produto(s) para o Almoxarifado Central, localizado à Rua Doutor Francisco Portela, nº 2.421 – Parada 40 - São Gonçalo entre 10:00 e 16:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A Equipe técnica terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da entrega, para análise do catálogo e identificação da necessidade de amostras. Após será emitido parecer técnico (aprovando ou reprovando), a ser entregue ao pregoeiro.

As amostras deverão ser entregues embaladas, contendo as seguintes descrições: nome do licitante, número do CNPJ, número da licitação, número do processo, número do item, lote, data, marca do produto e demais informações cabíveis ao objeto que possam facilitar a avaliação.

## 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### • DA EMPRESA

Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;

Comprovação de Autorização de Funcionamento e Regularidade junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comum e Especial quando cotar itens regulados pela Portaria 344/98;

Autorização de Funcionamento da empresa publicada no D.O.U (Diário Oficial da União) emitida pela ANVISA (**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**), do fabricante ou importador.

Como requisito da qualificação técnica a licitante deverá apresentar 01(um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídica, de direito público ou privado, emitido por entidade, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividades do objeto igual ou semelhante ao desta aquisição.

### • DO(S) PRODUTO(S)

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar junto com a proposta e documentação

de habilitação solicitada pelo pregoeiro os seguintes documentos:

- Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela portaria nº 3.765 de 25/10/1998) e Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto nº 79.094 de 05/01/1977 ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)), emitido pela ANVISA/ Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:
- Certificado de Registro de Medicamento, em original e/ou de publicação do Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada de documentos emitidos por meio eletrônico o (a) pregoeiro (a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos sites oficiais;
- Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro, a cópia dos registros de medicamentos ou publicações no DOU e/ou a que se refere, a fim de facilitar a análise;
- Se o medicamento constar na relação da portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA;
- Somente serão aceitos documentos que encontrarem em situação regular de data em vigência na conferência;
- Os documentos deverão ser organizados e devidamente identificados, estando as referidas informações solicitadas em destaques, por meio que facilite a sua identificação visual.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 19.1.1.** Fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- 19.1.2.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- 19.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 19.1.4.** Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

- 19.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- 19.1.6.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;
- A) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- B) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- C) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- D) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 19.1.7.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- 19.1.8.** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 19.1.9.** Cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 19.1.10.** Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 19.1.11.** Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 19.1.12.** Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- 19.1.13.** Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- 19.1.14.** Fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
- 19.1.15.** Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

**19.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 19.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos;
- 19.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 19.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 19.2.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, quando em desacordo com especificações do Edital e seus anexos e legislação aplicável;
- 19.2.7.** Notificar, por intermédio de qualquer meio hábil, à Contratada por quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 19.2.8.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados.

## 20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

A administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 155 e Decreto Municipal n.º 085/2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**(a)** Advertência;

**(b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

**(c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

**(d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**(e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**2)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

**3)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

**4)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**5)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades



legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **22.DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

## **23. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA REUNIDA EM CONSÓRCIO**

Não se admitirá a participação de empresa reunida em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, além de o valor da contratação não ser considerado de grande vulto, não se justificando reunião de empresas de consórcio.

## **24.ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**24.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- **Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;**
- **Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;**
- **Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

## **25.DO CONTROLE SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**25.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**25.2.** A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**25.3.** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, ou instrumento equivalente; indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do

**PT: 23.051.10.301.2072.2125**

**ND: 33.90.30.00**

**Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0034, 2.600.000.0034, 1.621.0000.0039, 2.621.0000.0039.**

**PT: 23.051.10.303.2006.2092**

**ND: 33.90.30.00**

**Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0036, 2.600.000.0036, 1.621.0000.0041, 2.621.0000.0041.**

**PT: 23.051.10.302.2044.2123**

**ND: 33.90.30.00**

**Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 2.600.000.0035, 1.621.0000.0040, 2.621.0000.0040.**

**PT: 23.051.10.302.2045.2124**

**ND: 33.90.30.00**

**Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 2.600.000.0035, 1.621.0000.0040, 2.621.0000.0040.**

**PT: 23.051.10.302.0004.0011**

**ND: 33.90.30.00**

**Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 2.600.000.0035, 1.621.0000.0040, 2.621.0000.0040.**

Consta na proposta encaminhada da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA** – para o exercício de 2025 do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo.

## **27. DO PAGAMENTO:**

**27.1.** Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);
- Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF ou certidões CNDT, CND e CRF, por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, art 91, §4º da Lei 14.133-21, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento;

**27.2.** Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigações contratuais, o contrato estará passível de cancelamento e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

**27.3.** O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30(trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**27.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**27.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**27.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**27.7.** Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**27.8.** Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

**27.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**27.10.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**27.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Prefeitura.

- Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**27.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**27.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365} \quad 0$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 28. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços concorrentes no mercado, conforme determinação da Lei Federal nº 14.133/2021.

| ITEM                | ESPECIFICAÇÃO                                           | Und     | QUAN<br>T.  | VALOR<br>UNITÁRIO |
|---------------------|---------------------------------------------------------|---------|-------------|-------------------|
| 1                   | <b>Insulina</b> Determir Flexpen 3ml.                   | Canetas | <b>1000</b> | R\$ 109,70        |
| 2                   | <b>Insulina</b> Semaglutida 1mg.                        | Canetas | <b>600</b>  | R\$ 1.154,40      |
| 3                   | <b>Insulina</b> Semaglutida 2,4mg.                      | Canetas | <b>600</b>  | R\$ 2.510,07      |
| 4                   | <b>Insulina</b> Asparte com Nicotinamida Flexpen - 3ml. | Canetas | <b>1500</b> | R\$ 63,24         |
| 5                   | <b>Insulina</b> Glargina Flexpen – 3ml.                 | Canetas | <b>500</b>  | R\$ 124,37        |
| 6                   | <b>Insulina</b> Glargina Solustar Flexpen - 3ml         | Canetas | <b>500</b>  | R\$ 95,51         |
| 7                   | <b>Insulina</b> Glulisina Flexpen - 3ml                 | Canetas | <b>500</b>  | R\$ 79,92         |
| <b>TOTAL:</b>       |                                                         |         |             | <b>R\$</b>        |
| <b>2.553.142,00</b> |                                                         |         |             |                   |

São Gonçalo,        de        de 2025.

**Vinícius Contilio Quintanilha**  
Subsecretário de Atenção Especializada  
Mat: 128.639

Aprovo,        de        de 2025.

**Rafaella Apolinario Pinheiro**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
Mat.: 40.839



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## **1. INTRODUÇÃO.**

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O referido Estudo Técnico Preliminar possui como baliza as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

1.2. O presente estudo visa o fornecimento de insulinas, com o objetivo de garantir o atendimento aos pacientes do Município de São Gonçalo.

1.3. Haja vista, este documento destina-se analisar a viabilidade, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1 De acordo com o art.196 da Carta Magna: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.2 A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, expressa sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

2.3 Do ponto de vista do interesse público, a insulina é um medicamento essencial e de uso contínuo, fundamental para o controle glicêmico e prevenção de complicações agudas e crônicas decorrentes da diabetes.

2.4. Tendo em vista o problema a ser resolvido, o abastecimento regular dos medicamentos infracitados, evita a descontinuidade e garante o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas Políticas Públicas de Saúde, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e demais normativas vigentes.

| ITEM     | ESPECIFICAÇÃO                    | Und     | QUANT.      |
|----------|----------------------------------|---------|-------------|
| <b>1</b> | Insulina Determir Flexpen – 3ml. | Canetas | <b>1000</b> |

|   |                                                  |         |             |
|---|--------------------------------------------------|---------|-------------|
| 2 | Insulina Semaglutida – 1mg.                      | Canetas | <b>600</b>  |
| 3 | Insulina Semaglutida – 2,4mg.                    | Canetas | <b>600</b>  |
| 4 | Insulina Asparte com Nicotinamida Flexpen – 3ml. | Canetas | <b>1500</b> |
| 5 | Insulina Glargina Flexpen – 3ml.                 | Canetas | <b>500</b>  |
| 6 | Insulina Glargina Solustar Flexpen – 3ml.        | Canetas | <b>500</b>  |
| 7 | Insulina Glulisina Flexpen – 3ml.                | Canetas | <b>500</b>  |

2.5. Portanto, com o intento de alcançar aos fins perseguidos pela Administração Pública Municipal, constata-se a importância imperativa da obtenção dos itens em epígrafe.

### 3. ÁREA REQUISITANTE.

| REQUISITANTE                           | RESPONSÁVEL               | MAT.    |
|----------------------------------------|---------------------------|---------|
| Subsecretaria de Atenção Especializada | Vinícius Contilho Quintan | 128.639 |

### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

4.1. Em relação ao Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental salientar que o documento já foi encaminhado e encontra-se, no momento, aguardando a consolidação final. Após essa fase, a Administração procederá com a sua devida publicação, conforme os trâmites legais estabelecidos.

4.2 Insta salientar que a conclusão e divulgação do PCA, são etapas cruciais para garantir a transparência, a eficiência e o cumprimento das normas de gestão pública, permitindo o planejamento adequado das aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A presente contratação tem por objetivo atender à demanda da área requisitante (item 03), observando as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste documento e Termo de Referência.

5.2. No que tange as Contratações Públicas, além de outros princípios, o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável deve ser priorizado, conforme expõe a redação dos art. 8º, inciso III do Decreto Municipal n.º 119/2023 e art. 5º e art. 11, inc. IV, da Lei n. 14.133/2021.

5.3. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, que cita os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de

bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

5.4. Considerando o desenvolvimento sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

5.5. Nesse contexto é justo exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais.

5.6. Nas contratações de medicamentos, deve ser exigida a observância, a normativa técnica pertinente, em especial a RDC ANVISA n.º430/2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

5.7 É essencial que os medicamentos sejam fornecidos com prazos de validade adequados, garantindo que os produtos estejam dentro do período de utilização recomendado no momento da entrega. Haja vista, a obtenção de medicamentos requer uma abordagem rigorosa e cuidadosa, com foco na garantia da integridade, qualidade e segurança dos produtos, desde a fabricação até a entrega e administração aos pacientes.

5.8. Os itens deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.9 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista estarão previstas no Termo de Referência e Edital.

## **6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.**

6.1. No tocante ao quantitativo, estima-se o fornecimento conforme detalhado no quadro abaixo, com o propósito de atender de forma adequada e eficiente a farmácia judicial do Município de São Gonçalo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                    | Und     | QUANT. |
|------|--------------------------------------------------|---------|--------|
| 1    | Insulina Determir Flexpen – 3ml.                 | Canetas | 1000   |
| 2    | Insulina Semaglutida – 1mg.                      | Canetas | 600    |
| 3    | Insulina Semaglutida – 2,4mg.                    | Canetas | 600    |
| 4    | Insulina Asparte com Nicotinamida Flexpen – 3ml. | Canetas | 1500   |
| 5    | Insulina Glargina Flexpen – 3ml.                 | Canetas | 500    |
| 6    | Insulina Glargina Solustar Flexpen – 3ml.        | Canetas | 500    |
| 7    | Insulina Glulisina Flexpen – 3ml.                | Canetas | 500    |

6.2. Tendo em vista a previsão do art. 40, inciso III da Lei 14.133/2021, as quantidades estimadas foram baseadas devido ao aumento de pacientes diabéticos e insulínodépendentes no Município de São Gonçalo, bem como o número de pacientes cadastrados na farmácia judicial, e que recebem mensalmente insumos e insulinas. Insta mencionar que, atualmente esta municipalidade possui aproximadamente 1.000 (mil) pacientes catalogados na rede municipal de saúde do Município de São Gonçalo.

6.3. A luz do disposto no art. 8º, §5º, do Decreto Municipal nº 119/2023, registra-se que, no último certame realizado por esta Administração — Processo FMS nº 1239/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 90013/2024 —, foram demandados os itens infracitados. Contudo, em virtude da recente atualização na grade de medicamentos (itens 2 e 3), não há histórico de consumo anterior que possibilite a apuração de médias de utilização.

- Insulina Levemir Flexpen – 1000 unidades;
- Insulina Fiasp Flexpen – 800 unidades;
- Insulina Lantus Flexpen – 300 unidades;
- Insulina Basaglar Flexpen – 300 unidades;
- Insulina Apidra Flexpen – 300 unidades.

6.4. Diante disso, a fim de atender de forma adequada às demandas judiciais, torna-se imprescindível a aquisição dos itens conforme detalhado no quadro (item 6.1). Do mesmo modo, com o intuito de evitar o bloqueio de verbas públicas decorrente do não cumprimento de determinações judiciais, mostra-se necessária a obtenção do quantitativo ora pleiteado, de modo a garantir o pronto atendimento aos usuários da rede pública de saúde.

6.5. Nesse sentido, verifica-se que o quantitativo encontra-se alinhado ao que condiz o levantamento dos históricos de consumo do objeto em questão.

6.6. Nada obstante, ressalta-se que o quantitativo estimado, implicará ganho de escala, uma vez que, quanto maior a quantidade de materiais e insumos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando à Administração Pública.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

a) O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

b) Não será necessário à realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

7.2. Tendo em vista o ciclo de vida dos itens ora solicitados, bem como as soluções preconizadas no Decreto Municipal nº 119/2023, verifica-se que a alternativa mais adequada e viável para atender à necessidade identificada consiste na aquisição de insulinas.

Visto que:

7.2.1. Considerando que se trata de demandas judiciais e que o objeto possui vida útil limitada, entende-se que não há outras soluções que satisfaçam, de forma eficaz, aos objetivos da Administração Pública Municipal.

7.2.2. Ademais, a opção pela aquisição direta do insumo demonstra-se a mais compatível com os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, assegurando o atendimento tempestivo das determinações judiciais e a manutenção da assistência farmacêutica aos usuários da rede municipal de saúde.

7.3. Outrossim, a solução encontrada (**aquisição de insulinas**) é utilizada de modo ordinário e previsível na rotina das diferentes esferas da Administração Pública. Logo, considerando a natureza dos itens evidencia-se que os bens são de uso comum e ampla disponibilidade no mercado, conforme o inciso XIII

do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Dessa forma, entende-se que é possível adquirir o objeto pretendido em qualquer tempo, isto é, não exige-se grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir atender esta entidade pública.

7.5. A fim de reafirmar a vantajosidade da solução recomendada, esta equipe de planejamento, após a realização de pesquisa prévia de mercado por meio do site Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) – ANEXO I, identificou a opção com melhor relação custo-benefício, considerando os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, para a estimativa de preço da contratação ora solicitada.

7.6. Enfatiza-se ainda, que as soluções de permuta, locação e doação não atendem aos fins almejados pela Administração. A saber, a natureza dos itens em tela.

7.7. Em suma, pontua-se que esta equipe seguiu as diretrizes previstas no artigo 8º, inciso V do Decreto Municipal n.º 119/2023 e demais normativos que subsidiam a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no que toca ao levantamento de mercado.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

8.1. As informações relacionadas aos preços unitários referenciais neste documento, não deverão ser transferidas para o edital, uma vez que a estimativa de preços destina-se apenas à comparação entre as possíveis soluções. A luz do art. 18, § 1º, VI da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. A estimativa do valor da contratação no ETP, não se confunde com a pesquisa de preços previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133. Visto que, trata-se de uma estimativa preliminar para embasar a decisão da Autoridade Competente quanto à viabilidade da contratação e a melhor solução.

8.3. Busca-se na licitação a aquisição dos itens pelo menor preço ou maior desconto, respeitando-se a coerência da especificação e preços constantes na relação do item aprovado.

8.4. O relatório de cotação para à aquisição em destaque, foi elaborado por meio do site Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) - **ANEXO I**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                         | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|------|-------------------------------------------------------|--------|----------------|------------------|
| 1    | <b>Insulina</b> Determir Flexpen 3ml.                 | 1.000  | R\$ 122,41     | R\$ 122.410,00   |
| 2    | <b>Insulina</b> Semaglutida 1mg.                      | 600    | R\$ 1.327,45   | R\$ 796.470,00   |
| 3    | <b>Insulina</b> Semaglutida 2,4mg.                    | 600    | R\$ 1.852,53   | R\$ 1.111.518,00 |
| 4    | <b>Insulina</b> Asparte com Nicotinamida Flexpen 3ml. | 1500   | R\$ 77,27      | R\$ 115.905,00   |
| 5    | <b>Insulina</b> Glargina Flexpen 3ml.                 | 500    | R\$ 82,70      | R\$ 41.350,00    |
| 6    | <b>Insulina</b> Glargina Solustar Flexpen 3ml         | 500    | R\$ 123,30     | R\$ 61.650,00    |
| 7    | <b>Insulina</b> Glulisina Flexpen 3ml                 | 500    | R\$ 55,35      | R\$ 27.675,00    |

8.5. Ante ao exposto, estima-se o custo total de **R\$ 2.276.978,00** (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais) para adquirir os itens correlacionados acima.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

9.1 A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a aquisição dos insumos, com o fito de atender as unidades de saúde desta municipalidade.

9.2 A garantia legal ou contratual do objeto serão disponibilizadas no Termo de Referencia e Edital.

9.3. No que concerne à redação prevista no inciso VII, do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 119/2023 do Município de São Gonçalo c/c inciso VII do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, destaca-se que o objeto não possui a necessidade de manutenção e à assistência técnica. A saber, a especificidade do objeto.

9.4 As obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência e Edital.

9.5 A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das*



*obrigações.” (grifo nosso)*

9.6 A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

*“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.” (grifo nosso)*

9.7. Nesta seara, o legislador previu que em situações de aquisições de bens e serviços comuns, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória, conforme menciona o inciso XLI, art. 6º da Lei nº 14.133/21.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

***XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;” (grifo nosso)***

9.8. Diante das afirmações supracitadas e o ciclo de vida do objeto, recomenda-se pela realização de Pregão na forma eletrônica, com a intenção de registro de preços, em razão de que este processo enquadra-se nas hipóteses do art. 3º do Decreto n.º 520/2023 desta municipalidade:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

9.9. Pelo exposto, sugere-se que esta contratação seja realizada com fulcro nos Decretos Municipais n.º 085/2023, 119/2023 e 520/2023 e subsidiariamente na Lei Federal 14.133/2021.

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

10.1 A licitação será do tipo menor preço por item e ao analisar esta formatação é possível identificar que licitar pelo critério de menor preço por item garante que fornecedores especializados em determinado produto ou serviço tenham condições mais vantajosas para participar. Nesta seara, já se pronunciou o TCU, na SÚMULA Nº 247:

*"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou obtenção da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

10.2. Assim, o objeto da contratação será parcelado, com a licitação realizada por item, visto que o seu parcelamento não trará prejuízos para o conjunto da solução ou perda de escala, sendo técnica e economicamente viável. Nesse sentido, o parcelamento promoverá a ampla participação de licitantes que poderão executar o objeto em sua totalidade ou em unidades.

10.3. Em consonância com a redação prevista no artigo 3º, inciso II do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, verifica-se que o objeto deste presente estudo, prevê a possibilidade do parcelamento das remessas, conforme a oportunidade e conveniência desta Administração.

*"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*II - quando for conveniente a obtenção de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;"*

10.4 A luz ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/21, nota-se que o objeto poderá ser parcelado em itens, uma vez que se encontra tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

*"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso."*

10.5 Frisa-se que a Administração poderá adquirir a quantidade necessária para atender às suas demandas, conforme sua conveniência e necessidade, assegurando a eficiência na gestão dos recursos e o atendimento adequado às exigências institucionais.

10.6 O parcelamento da contratação, possibilitará um controle efetivo quanto à distribuição dos itens, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável e consciente.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.**

11.1. Os resultados pretendidos são:

- a) garantir a continuidade do tratamento dos pacientes atendidos regularmente nas unidades de saúde do Município de São Gonçalo;
- b) cumprir as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de saúde, conforme preconizado pelo Ministério de Saúde e demais normativos vigentes;
- c) assegurar a continuidade dos serviços fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo;

11.2. A contratação visa a melhor relação custo-benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que os serviços desempenhados por esta entidade sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

11.3 Em anuência com o art. 5º e o art. 11 da Lei 14.133/2021, a contratação busca assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja feita de forma isonômica, eficiente e que promova o Desenvolvimento Nacional Sustentável.

11.4. No que se refere aos resultados pretendidos por este ente público, esta equipe seguiu as diretrizes estabelecidas no artigo 8º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 119/2023, bem como demais normativos que subsidiam a elaboração do estudo preliminar.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

### **12.1 A ADMINISTRAÇÃO TOMARÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exigir o cumprimento dos requisitos da Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus materiais e insumos ao ente público, sejam empresas idôneas,

inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários;

III. Exigir os documentos de comprovação técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira;

IV. Atentar ao prazo de entrega dos itens e critérios de aceitação previstos no Termo de Referência e Edital;

V. Após o recebimento da Nota de Empenho ou similar, a Contratante deverá detalhar o processo de entrega previsto no Termo de Referência e Edital;

VI. Verificar se os bens estão de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência a ser elaborado impossibilitem sua utilização;

VII. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

VIII. Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;

IX. Deverão estar inclusos na proposta as especificações dos itens em comento;

X. Efetuar a inspeção padrão dos produtos previamente a assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho, de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse estudo, Termo de Referência e Edital;

XI. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;

XII. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por intermédio de servidor(s) designado(s) pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo - FMS. O mesmo deverá atestar o recebimento do objeto tal qual consta no Termo de Referência e Edital;

XIII. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo ou modificação das obrigações;

XIV. Caso sejam necessárias adequações/adaptações, as alterações serão realizadas por parte da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo – FMS.

### **13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

13.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

13.2. Dito isso, não foi identificado à necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para à aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

### **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.**

14.1 Os itens deverão respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente.

14.2 Devem ser observados os requisitos das Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, com o objetivo de garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente. O manejo adequado desses resíduos, que podem ser perigosos, infecciosos ou contaminantes, é essencial para evitar riscos à saúde e ao meio ambiente.

14.3 A contratação deverá cumprir com o princípio e objetivo de incentivar a inovação e o Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme art. 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.4 A contratação decorrente do presente processo, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.**

15.1 O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação pretendida, condicionada à implementação das providências discriminadas, cabendo destacar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade e viabilidade.

15.2 Diante de exposto, conclui-se que a contratação da solução ora proposta revela-se recomendável, porquanto atende de forma integral e satisfatória às necessidades previamente diagnosticadas, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, sendo, portanto, medida que se coaduna com os objetivos institucionais e normativos aplicáveis.

**São Gonçalo, 14 de outubro de 2025.**

### **EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE ETP/DFD:**

---

**FABRICIO SPEZANI BARBETO**

**MAT: 335.618**

---

**MARCELO HENRIQUES MENDES DA COSTA**

**MAT. 350.276**

### **ÁREA REQUISITANTE:**

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

*(em papel timbrado da empresa)*

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº \_\_\_\_/\_\_\_\_e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

São Gonçalo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

São Gonçalo, \_\_de\_\_\_\_de\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

*(em papel timbrado da empresa)*

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

São Gonçalo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR**

*(em papel timbrado da empresa)*

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação  
nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal  
nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Gonçalo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI**  
**FEDERAL Nº 14.133/2021**

*(em papel timbrado da empresa)*

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São Gonçalo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)  
\_\_\_\_\_[órgão ou entidade  
CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as  
normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

São Gonçalo, \_\_de\_\_\_\_de\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,  
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

*(em papel timbrado da empresa)*

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Gonçalo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**  
**(Caso necessário/solicitado)**

*(em papel timbrado da empresa)*

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, \_\_\_\_\_[nome completo do representante legal da empresa],DECLARO que o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_[nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao \_\_\_\_\_[local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

São Gonçalo, \_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_.

---

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

Profissional indicado pela

Empresa (Nome, cargo e carimbo  
da empresa)

---

Profissional indicado pela Empresa



**ANEXO X**

**MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**  
**(Caso necessário/solicitado)**

*em papel timbrado da empresa)*

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades  
relacionadas aocumprimento do contrato objeto desta licitação  
estão localizadasna \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ [endereço das instalações], acompanhando a  
presente declaração cópia do respectivo Alvará deFuncionamento.

São Gonçalo, \_\_de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XI  
PROPOSTA COMERCIAL**

| <b>Proponente:</b>                                             |                                                  |       |        |                                                 |      |       |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------------------------|------|-------|
| <b>Endereço:</b>                                               |                                                  |       |        |                                                 |      |       |
| <b>Modalidade: Pregão Eletrônico SRP FMS</b>                   |                                                  |       |        | <b>Nº ____/2025</b>                             |      |       |
| <b>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias</b>                |                                                  |       |        | <b>Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)</b> |      |       |
| <b>CNPJ.:</b>                                                  |                                                  |       |        | <b>Insc. Estadual:</b>                          |      |       |
| <b>Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL</b> |                                                  |       |        |                                                 |      |       |
| ITEM                                                           | ESPECIFICAÇÃO                                    | QUANT | UNID   | PREÇO                                           |      |       |
|                                                                |                                                  |       |        | MARCA                                           | UNIT | TOTAL |
| 1                                                              | Insulina Determir Flexpen 3ml.                   | 1000  | Caneta |                                                 |      |       |
| 2                                                              | Insulina Semaglutida 1mg.                        | 600   | Caneta |                                                 |      |       |
| 3                                                              | Insulina Semaglutida 2,4mg.                      | 600   | Caneta |                                                 |      |       |
| 4                                                              | Insulina Asparte com Nicotinamida Flexpen - 3ml. | 1500  | Caneta |                                                 |      |       |
| 5                                                              | Insulina Glargina Flexpen - 3ml.                 | 500   | Caneta |                                                 |      |       |
| 6                                                              | Insulina Glargina Solustar Flexpen - 3ml         | 500   | Caneta |                                                 |      |       |
| 7                                                              | Insulina Glulisina Flexpen - 3ml                 | 500   | Caneta |                                                 |      |       |
| Valor total:                                                   |                                                  |       |        |                                                 |      |       |
| TOTAL POR EXTENSO R\$                                          |                                                  |       |        |                                                 |      |       |
| DATA                                                           |                                                  |       |        |                                                 |      |       |
| CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE                             |                                                  |       |        |                                                 |      |       |

**Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante na Proposta Comercial e Termo de Referência prevalecerá a Proposta Comercial e Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.**

**ANEXO XII**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM                                                                                            | ESPECIFICAÇÃO                                    | QUANT | UNID   | PREÇO        |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|--------|--------------|------------------|
|                                                                                                 |                                                  |       |        | UNIT         | TOTAL            |
| 1                                                                                               | Insulina Determir Flexpen 3ml.                   | 1000  | Caneta | R\$ 109,70   | R\$ 109.700,00   |
| 2                                                                                               | Insulina Semaglutida 1mg.                        | 600   | Caneta | R\$ 1.154,40 | R\$ 692.640,00   |
| 3                                                                                               | Insulina Semaglutida 2,4mg.                      | 600   | Caneta | R\$ 2.510,07 | R\$ 1.506.042,00 |
| 4                                                                                               | Insulina Asparte com Nicotinamida Flexpen - 3ml. | 1500  | Caneta | R\$ 63,24    | R\$ 94.860,00    |
| 5                                                                                               | Insulina Glargina Flexpen - 3ml.                 | 500   | Caneta | R\$ 124,37   | R\$ 62.185,00    |
| 6                                                                                               | Insulina Glargina Solustar Flexpen - 3ml         | 500   | Caneta | R\$ 95,51    | R\$ 47.755,00    |
| 7                                                                                               | Insulina Glulisina Flexpen - 3ml                 | 500   | Caneta | R\$ 79,92    | R\$ 39.960,00    |
| Valor total:                                                                                    |                                                  |       |        |              | R\$ 2.553.142,00 |
| TOTAL POR EXTENSO: Dois milhões quinhentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e dois reais |                                                  |       |        |              |                  |

**ANEXO XIII**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**FMS Nº 90004/2026**

**VALIDADE:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no G2 do São Gonçalo Shopping, à Avenida São Gonçalo nº 100 – Boa Vista – São Gonçalo – RJ, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio do **Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo** nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelos Decretos Municipais nº 085/2023 , 087/2023, 119/2023, 520/2023 e 036/2024 pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 90004/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 3668/2025, homologado em e publicado no Jornal Oficial do Município em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preço para aquisição de Insulina, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SG Nº 90004/2026 e no Termo de Referência.

| ITEM    | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA |             |
|---------|---------------|---------------------|-------------|
| EMPRESA |               | PREÇO UNITÁRIO      | PREÇO TOTAL |
|         |               |                     |             |

|                             |
|-----------------------------|
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> |
| <b>CPF:</b>                 |
| <b>RG:</b>                  |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de São Gonçalo.

**Parágrafo Primeiro** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

**Parágrafo Segundo** – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

**Parágrafo Terceiro** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Quarto** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Quinto** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Sexto** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Sétimo** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo Oitavo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Nono** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que



avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aosseguintes procedimentos:

a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

f) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

g) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

h) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Parágrafo Quarto** - O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

**Parágrafo Quinto** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 520/2023.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**Parágrafo Primeiro** - O remanejamento de que trata o caput somente será feito :

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**Parágrafo Segundo** - O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que tratao caput.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30. do Decreto Municipal nº. 520/2023.

**Parágrafo Quarto** - Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou a entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos tempos do disposto no §2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SG Nº 90004/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Pregoeiro  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 3668/2025

Fls.231

\_\_\_\_\_  
Agente Público competente do órgão ou entidade contratante  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)